



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO JOAQUIM LACERDA LEITE		MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO E DA EJA			
RELATORA CONSELHEIRA: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: 0008098-7/2019	PARECER Nº: 380/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 15/12/2022

I - HISTÓRICO:

A Sra. Zélia Maria Lima de Oliveira, responsável legal pela **Escola Estadual de Ensino Médio Joaquim Lacerda Leite** – situada na Rua Raimundo Alves, 125, em São José de Piranhas–PB –, solicita, deste Conselho, **reconhecimento do Ensino Médio e da EJA**.

II – ANÁLISE:

O Processo foi analisado pela assessora Martha Cristina Lima de Moura e passou por duas diligências: nº 077/2019 e nº 050/2022, para juntada, ao Processo, de documentos e correções.

Na última análise, a assessora relata que, de acordo com o ofício nº 30/2021, enviado pela gestão escolar, a Escola não oferece mais a modalidade EJA desde 2020. A assessora técnica constata, nessa análise, que o Processo se encontra instruído conforme a legislação, uma vez que se identificou que a documentação necessária à solicitação da escola junto a este Conselho está completa, podendo seguir os trâmites legais.

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da 9ª Regional de Educação, com sede em Cajazeiras, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que o corpo técnico-administrativo e o pedagógico da escola bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

III – PARECER:

Com base nas informações que constituem esse Processo, no exposto na Análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no Relatório do NAGE da 9ª Regional de Educação, somos de parecer favorável ao **reconhecimento do Ensino Médio e EJA pelo período de 6(seis) anos**.

Outrossim, fica a recomendação deste Conselho para que o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno da **Escola Estadual de Ensino Médio Joaquim Lacerda Leite** sejam adequados ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de

dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba – RCPBEM; e a Resolução nº 410/2021, que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o ensino médio, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 3/2018, e dá outras providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2022.

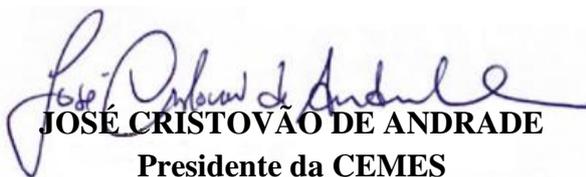


AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022.

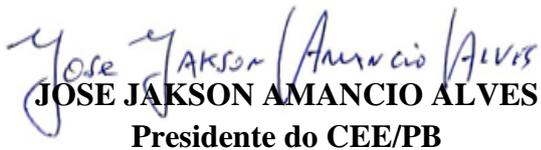


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de dezembro de 2022.



JOSE JACKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB